



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 014/2023 SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2023/01831**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de dispensa de licitação para a escolha da proposta mais vantajosa para a “Contratação de empresa especializada para emissão de certificado digital do tipo A1 SSL Wildcard OV com subdomínios de primeiro nível ilimitados, SEM GARANTIA DE CONSUMO MÍNIMO, pelo período de 12 meses para atender a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso”, no valor total **R\$ 1.233,90** (um mil duzentos e trinta e três reais e noventa centavos), conforme a autorização de compra nº 18620, pág. 182.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **21.308.480/0001-22**, com sede na R Marechal Rondon, nº 401, Sala 03, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.020-220.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **002/STI/2023**, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 12, a área demandante destaca que;

A SEMA-MT tem como negócio a conservação ambiental e visão “Ser reconhecida pela excelência em conservação ambiental para a sustentabilidade”.

Para alcançar essa visão, os sistemas automatizados precisam ser disponibilizados e integrados de forma eficiente e segura.

No que tange a parte de segurança, a SEMA utiliza o protocolo seguro HTTPS, o qual cria um canal seguro para trafegar informações, entre os sistemas da SEMA e os usuários. E, se faz necessário a aquisição de certificado SSL de validação organizacional, que é um recurso de tecnologia emitido por uma Autoridade Certificadora que garante aos domínios e subdomínios da SEMA são autênticos, seguros e de uso contínuo.

Como resultados esperados, pág. 16, o demandante informa que pretende:

- Autenticidade de Organização;
- Confiabilidade de domínio;
- Encriptação de informações;
- Além disso este certificado será necessário para configuração das novas aplicações;
- Este tipo de certificado permite sua utilização em ilimitados servidores hospedados em nossa infraestrutura;
- Garantia de funcionamento dos sistemas pelo período contratual.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda –DFD, pág. 2;
- Despacho nº 03774/2023/GSAAS/SEMA à CAC para os devidos tramites, pág. 3;
- Despacho nº 03995/2023/CAC/SEMA à CITI para elaboração Termo de Referência e Modalidade de Licitação, págs. 4-5;
- Certidão de Desentranhamento, págs. 6-11;
- Termo de Referência nº 002/STI/2023, págs. 12-17;
- Despacho nº 05755/2023/GSAAS/SEMA a GSAE para ciência do processo, págs. 18-19;
- Despacho nº 06192/2023/GSAE/SEMA à GSAAS com autorização autoridade competente, pág. 20;
- Despacho nº 06231/2023/CAC/SEMA ao NIAC para pesquisa de preço, pág. 21;
- Declaração de Inexistência de Ata da SEPLAG e Print, págs. 22-25;
- Pesquisa de Preço, págs. 26-71;
- E-mail ao setor demandante solicitando análise e validação, págs. 72-73;
- Comprovante do Cadastro do processo no SIAG, págs. 74-75;
- Planilha Aquisição 001/2023, pág. 76;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 06/2023, págs. 77-80;
- Preços obtidos na Pesquisa de Preços, págs. 81-82;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, págs. 83-84;
- Certidão de desentranhamento, págs. 85-86;
- Mapa Comparativo de Média Preço SIAG, págs. 87-88;
- CI Nº 01723/2023/NIAC/SEMA à CAC para dar prosseguimento do processo, pág. 89;
- Despacho nº 08849/2023/CAC/SEMA à GAC definição de modalidade, págs. 90-91;
- CI Nº 01827/2023/GAQ/SEMA à COC solicitando emissão PED reserva, pág. 92;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.23.001335-6, devidamente assinado pela autoridade competente, págs. 93-94;
- CI Nº 01860/2023/COR/SEMA à GAQ para as devidas providências, pág. 95;
- Minuta de Edital de Dispensa de Licitação, págs. 96-143;
- E-mail solicitando validação da minuta de contrato e confirmação da necessidade de contrato para aquisição, págs. 144-146;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 003/2023, págs. 147-168;
- Publicação e Consulta de Compra Direta SIAG, págs. 169-170;
- Relatório de Fornecedores Notificados, pág. 171;
- E-mail enviado a empresa 1ª colocada solicitando inserção da documentação, pág. 172;
- E-mail informando que a empresa 1ª colocada não se enquadra como ME/EPP e, portanto, será desclassificada, págs. 173-175;
- E-mail solicitando negociação para a empresa 2ª colocada, pág. 176;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 177;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com adjudicação, págs. 178-179;
- Relatório de Reajuste de Proposta, pág. 180;
- Mapa de Apuração SIAG, pág. 181;
- Autorização de Compra nº 18620, pág. 182;
- Contrato Social Consolidado, págs. 183-190;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, pág. 191;
- Documento do Representante da empresa, pág. 192;
- Certidão Negativa de Débitos Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP, válida até 16/10/2023, pág. 193;



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 05/05/2023 às 13:54:45.
Documento Nº: 8600122-8213 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8600122-8213>



SEMADIC202317005



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Certidão Negativa de Débitos Relativos Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos Pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda MT, válida até 25/06/2023, pág. 194;
- Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, válida até 16/10/2023, pág. 195;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, válida até 18/05/2023, pág. 196;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 15/10/2023, pág. 197;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida 12/05/2023, pág. 198;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 15/10/2023, pág. 199;
- Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 200;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 201-209;
- Certidão de encerramento de volume, pág. 210;
- Abertura de volume, pág. 211;
- Proposta do Fornecedor - assinada, pág. 212;
- Certidão de Desentranhamento, págs. 213-214;
- Parecer Jurídico Referencial, págs. 215-317;
- OJN 008.CPPGE.2023 - Compras pequeno valor (28.03.2023) - IOMAT págs. 318-319;
- Certidão de Desentranhamento, pág. 320-321;
- Preços Obtidos na Pesquisa de Preços, págs. 322-324;
- Preços Considerados na Pesquisa de Preços com correção do nome da inserida nas págs. 81-82, págs. 325-327;
- Declaração que não houve o indevido fracionamento do objeto, pág. 328;

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 05/05/2023 às 13:54:45.
Documento Nº: 8600122-8213 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8600122-8213>



SEWADIC202317005

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela Particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.
Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [\(Vigência\)](#)

Decreto Federal nº 11.317/2022

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Conforme já mencionado, o valor da presente aquisição é de **R\$ 1.233,90** (um mil duzentos e trinta e três reais e noventa centavos), portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se que foi feita 01 (uma) publicação para a contratação do produto citado no campo 01 desta justificativa, conforme comprovação da publicação da





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

compra direta, constante das págs. 169-170, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais no dia 14/04/2023, com prazo para fechamento em 20/04/2023.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances, duas empresas enviaram lances, pág. 177.

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	E-SAFER CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	999,00
2	AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA	1.233,90

Ocorre, porém que a empresa classificada em 1º lugar, após verificação e confirmação por e-mail, págs. 173-174, a empresa não se enquadra como ME/EPP, portanto foi desclassificada.

Sendo assim, a empresa 2ª colocada após apresentar as habilitações necessárias, teve a sua proposta adjudicada com lance no valor de **R\$ 1.233,90** (mil duzentos e trinta e três reais e noventa centavos).

Considerando o disposto no § 3º, art. 90, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, como a empresa 2ª colocada aparece no banco de preços no SIAG, pelo fato de que a própria SEMA/MT adquiriu o mesmo item em 10/05/2022, com valor de R\$ **1.220,00** (um mil duzentos e vinte reais). Considerando que o lance da empresa, participante da pesquisa de preços, nesta Compra Direta foi maior, no valor de **R\$ 1.233,90** (um mil duzentos e trinta e três reais e noventa centavos), foi solicitado negociação por e-mail, constante na pág. 176, porém, a empresa informou que o valor ofertado no lance era sua melhor Proposta.

Verificando que o valor existente no banco de preços está abaixo do valor do lance ofertado, e que a diferença é irrisória, e ainda, considerado que a aquisição anterior ocorreu há praticamente a 1 (um) ano, e que de um ano para o outro deve ser considerado a inflação, pode-se concluir que o valor da proposta do fornecedor está com valor satisfatório e aceitável, inclusive porque está de acordo com o valor estimado para esta contratação na pesquisa de preços.

Sendo assim, conforme a ata de realização da compra direta eletrônica adjudicada e com negociação, pág. 178, o primeiro colocado não apresentou a habilitação necessária, pois não se enquadrava com porte de empresa ME/EPP, sendo assim, desclassificada, e a empresa 2ª colocada apresentou a habilitação solicitada no edital, o objeto foi adjudicado com o fornecedor citado no item 2 desta justificativa.

Por fim, emitiu-se a autorização de compra nº 18620, que segue devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão, pág. 182.

7 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 05/05/2023 às 13:54:45.
Documento Nº: 8600122-8213 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8600122-8213>



SEMADIC202317005



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

O Art. 148º do Decreto Estadual 1.525/2022, dispõe que “o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem”, dentre outros:

II - Razão de escolha do contratado;

III - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme págs. 171-172.

Assim a razão da escolha do fornecedor se deu pelo menor preço ofertado, apurado pelo sistema, conforme o mapa de apuração do SIAG, pág. 181, e por ter cumprido todos os requisitos de habilitação. Justificando-se a contratação da empresa citada no item 1 desta justificativa.

8 - Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 11.433/2021 para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2023/01831**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta aqui.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 05/05/2023 às 13:54:45.
Documento Nº: 8600122-8213 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8600122-8213>



SEWADIC202317005

SIGA